



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Portaria N° 23/2018

De 03 de setembro de 2018

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA
DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas
atribuições legais e regulares previstas no artigo 16, I, da
Lei Ordinária (Estadual) nº 6.661 de 28 de agosto de 2009 e
Art. 16, I e VI, do Regulamento-Geral da AGRESE, aprovado pela
Resolução nº 04/2016 do Conselho Superior e homologado pelo
Decreto nº 30.942 de 28 de Dezembro de 2017, publicado no
Diário Oficial do dia 05/01/2018,

Considerando a necessidade de conferir eficácia ao
disposto no art. 16, VI da do Regulamento-Geral da AGRESE, que
indica a competência da Diretoria Executiva em elaborar
políticas administrativas internas e de recursos humanos; e,

Considerando a necessidade de estabelecer o Controle de
Frequências dos Servidores lotado na AGRESE;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o Controle de
Frequência dos Servidores lotados no Âmbito da Agência
Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - Agrese.

Art. 2º. Para fins desta Portaria consideram-se os
seguintes conceitos:

I - assiduidade: o servidor deve comparecer
habitualmente ao local de trabalho e desempenhar as funções e
atribuições próprias do cargo que é titular, em sua esfera de
competência;

II - atraso ou saída antecipada: a chegada ou saída do
servidor de seu local de trabalho em horário posterior ou



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

anterior, respectivamente, ao estabelecido para o desenvolvimento de suas atividades;

III - ausência: faltas ao trabalho;

IV - boletim de Alteração de Frequência: documento que contém faltas, atrasos, saídas antecipadas, sem justificativa;

V - caso de força maior é aquele resultante de um evento humano que, por ser imprevisível e intransponível, impede o servidor de comparecer ao serviço;

VI - caso fortuito é aquele resultante de um evento da natureza, imprevisível e inevitável, que impede o servidor de comparecer ao serviço;

VII - falta injustificada: o não-comparecimento do servidor ao serviço, sem justificativa;

VIII - pontualidade: o servidor deve observar rigorosamente o horário de início e término do expediente e do interstício para refeição e descanso, conforme o estabelecido.

Art. 3º. O controle de assiduidade e pontualidade do servidor será feito por intermédio do ponto eletrônico, através do reconhecimento da digital.

§ 1º. O acompanhamento e o controle dos registros do ponto eletrônico, após a entrada e saída dos servidores, e outras eventuais ocorrências, é de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da AGRESE.

§ 2º. Havendo necessidade de execução de atividades fora da unidade de lotação e/ou exercício do servidor, ou caso estas ocorram em condições adversas ao registro diário de ponto, a assiduidade e efetiva prestação de serviço deste serão comprovadas mediante preenchimento de boletim, controlado e atestado pela diretoria imediata.

§ 3º. O controle de Frequência Mensal dos Servidores deverá ser atestado pela Diretoria Imediata e, mantidas em arquivo no Setor de Recurso Humanos.

§ 4º. A tolerância máxima de atraso é de 10 (dez minutos), levando em consideração ao horário de expediente dos demais Servidores da Administração Pública, definidos pelo Governo do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º. Dada à peculiaridade e Natureza do Cargo, ficam os Diretores Executivos e o Procurador-Chefe da AGRESE dispensados do reconhecimento digital a que se refere o art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, o servidor perderá a remuneração do período correspondente.

Art. 6º. Exceto para a execução de serviços externos ou por motivo devidamente justificado, com prévia autorização formal da chefia imediata, conforme o caso, nenhum servidor poderá afastar-se da AGRESE durante o horário de trabalho.

§ 1º. As ausências decorrentes de previsão legal, tais como: doação de sangue; alistamento eleitoral; casamento; falecimento do cônjuge; licença paternidade; licença gestante; adoção; dentre outras, devem ser devidamente comprovadas junto ao Setor de Recursos Humanos da Agência;

§ 2º. A ausência do serviço por mais de trinta dias consecutivos, exceto no caso de gozo de férias ou licenças previstas em lei, configura abandono de cargo, passível da aplicação da penalidade de exoneração, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

§ 3º. As faltas injustificadas por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, constituem inassiduidade habitual, passível da aplicação da penalidade de exoneração, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

§ 4º. Em relação ao horário do estagiário, o mesmo será estabelecido de acordo com o disposto na lei nº 11.788/2008.

§ 5º. O motorista que estiver vinculado diretamente aos Diretores Executivos, terá seu horário de trabalho e sua frequência controlada pelo respectivo diretor.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da AGRESE.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da assinatura, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação no sítio eletrônico da AGRESE: www.agrese.se.gov.br.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 04 de setembro de 2018.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Said Jorge Novaes Schoucair

Diretor Administrativo-Financeiro

Jean Carlos Nascimento Ferreira

Diretor Técnico